LEI Nº 2031, de 14 de dezembro de 1992

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Leme, para o Exercício de 1993.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme, para o exercício de 1993 estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 372.818.999.000,00 (trezentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e dezoito milhões e novecentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		347.500.000.000,00
Receita Tributária	58.500.000.000,00	
Receita de Contribuições	2.200.000.000,00	
Receita Patrimonial	27.011.200.000,00	
Transferências Correntes	254.334.800.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.454.000,000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.500.000.000,00
Alienação de Bens	500.000.000,00	
Transferências de Capital	2.000.000.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		350.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		22.711.103.000,00
Receita Tributária	507.660.000,00	
Receita Industrial	12.740.979.000,00	
Receita de Serviços	97.041.000,00	
Outras Receitas Correntes	9.365.423.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		107.896.000,00
Alienação de Bens	107.896.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAECIL		21.027.397.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDAÇÃO		1.791.602.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		372.818.999.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		350.000.000.000,00
LEGISLATIVA	11.987.592.000,00	
Administração e Planejamento	61.280.682.384,19	
Agricultura	149.000.000,00	
Defesa Nacional e Segurança Pública	800.000.000,00	
Educação e Cultura	105.878.175.615,81	
Habitação e Urbanismo	47.074.450.000,00	
Ind. Com. e Serviços	149.000.000,00	
Saúde e Saneamento	57.800.000.000,00	
Trabalho	150.000.000,00	
Assistência e Previdência	39.682.300.000,00	
Transporte	25.048.800.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		22.818.999.000,00
Educação e Cultura	1.791.602.000,00	
Saúde e Saneamento	20.070.219.000,00	
Assistência e Previdência	957.178.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		372.818.999.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E ADM.		350.000.000.000,00
Câmara de Vereadores	11.987.592.000,00	
Gabinete do Prefeito	10.752.500.000,00	
Gabinete do Vice-Prefeito	787.420.000,00	
Secretaria do Governo	49.658.770.000,00	
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.867.357.384,19	
Secretaria da Fazenda	9.414.835.000,00	
Secretaria do Planejamento	20.435.100.000,00	
Secretaria da Educação e Cultura	94.022.075.615,81	
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	72.218.350.000,00	
Secretaria da Saúde	56.632.000.000,00	
Secretaria do Bem Estar Social	6.501.500.000,00	
Secretaria da Agr., Ind. e Comércio	447.000.000,00	
Secretaria do Meio Ambiente	447.000.000,00	
Secretaria de Esportes e Turismo	14.828.500.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO DA ADM.	22.818.999.000,00
Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme (SAECIL)	21.027.397.000,00
Fundação Educacional Lemense	1.791.602.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA	372.818.999.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se- á com as programações estabelecidas para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 100% (cem por cento) da receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de crédito para antecipação da receita, a qual não excederá a 15% (quinze por cento) da receita total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito aprovará, até 31 de dezembro de 1992, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes desta lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal